

PORTARIA N. 009, DE 15 DE Janeiro DE 2014.

FUNDAÇÃO UNIRG
PUBLICADO NO PLACAR

Em 15/01/14

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013, de 03 de janeiro de 2013, e em conformidade com o Decreto Municipal n. 435, de 10 de novembro de 2005,

"Dispõe sobre dispensa de processo licitatório com base na Lei n. 8.666/93 e dá outras providências".

Considerando a Solicitação de Serviço n. 1289, de 05.12.2013, às fls. 02 do Processo Administrativo n. 2013.02.000528, expedida pelo Departamento de Patrimônio, que versa sobre a contratação de empresa prestadora de serviços especializados na área de administração e gerenciamento de frota, visando-se ao atendimento da demanda desta Instituição no que concerne à (1/2) manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, com fornecimento de peças, acessórios e outros materiais e, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, bem como (2/2) controle e aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, fluidos e aditivos;

Considerando a manifestação da Gerência Administrativa no Despacho n. 51, de 19.12.2013, às fls. 44 do Processo Administrativo n. 2013.02.000528, por meio do qual faz constar que as vigências dos contratos garantidores dos serviços especificados acima expiraram no dia 15.12.2013, sendo que não houve interesse desta Instituição na prorrogação dos prazos de vigência em razão da inviabilidade contratual;

Considerando que os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços supracitados estão em pleno andamento, deflagrados após determinação desta Presidência, verificando-se que atualmente encontram-se na fase de elaboração de editais, conforme consta nos Processos Administrativos ns. 2013.02.000162 e 2013.02.000163, autuados em 24.09.2013;

Considerando que os serviços ora visados são de extrema importância, uma vez que estão relacionados à manutenção preventiva, controle e abastecimento da frota desta Instituição, justificando-se a necessidade da contratação excepcional a título precário de empresa prestadora desses serviços até que sejam finalizados os aludidos procedimentos licitatórios;

Considerando que a não contratação desses serviços, mesmo que de forma provisória, com a urgência que o caso requer, ensejará consequências com reflexos nos âmbitos administrativo e acadêmico, comprometendo, sobremaneira, o andamento dos trabalhos desenvolvidos, hajam vista os apontamentos exarados pela Gerência Administrativa no aludido Despacho n. 51/2013;

Considerando o que dispõe o art. 24, IV da Lei n. 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, ao possibilitar a dispensa de procedimento licitatório *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"*;

Considerando que houve, conforme os documentos às fls. 03 e ss. do Processo Administrativo n. 2013.02.000528, a apresentação de 03 (três) propostas, sendo que a empresa **Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.** apresentou a melhor proposta para a prestação dos serviços, atendendo, assim, aos requisitos exigidos por esta Instituição, denotando-se que as razões de sua escolha, bem como o percentual a ser aplicado às transações, são em função de critérios técnico-mercadológicos, devidamente justificados no Processo Administrativo n. 2013.02.000528;

Considerando, finalmente, o entendimento exarado no Parecer Jurídico n. 002/2014, às fls. 82 e ss. do Processo Administrativo n. 2013.02.000528, onde a Procuradoria Jurídica opina pela “[...] possibilidade da contratação direta que se requer com base no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, pois se a mesma não for realizada ocorrerá a paralisação dos serviços desta instituição, com relevantes prejuízos, conforme noticiados”;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o processo licitatório para realizar a contratação da empresa **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** (CNPJ n. 03.817.702/0001-50) no valor total estimado de **RS\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, referente à prestação de serviços especializados na área de administração e gerenciamento de frota, para atendimento da demanda desta Instituição no que concerne à (1/2) manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, com fornecimento de peças, acessórios e outros materiais e, quando necessários, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, com sistema informatizado para gestão de frota, por meio de internet, através de redes de estabelecimentos credenciados, bem como (2/2) o controle e aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, fluidos e aditivos, através de cartão (eletrônico, magnético ou tecnologia adequada), com senha pessoal para aprovação das transações.

Art. 2º - O contrato a ser firmado com a empresa **Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.** vigorará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O contrato, todavia, poderá ser rescindido unilateralmente pela Fundação Unirg, sem multa, perdas e danos e outras eventuais reivindicações afins por parte da empresa contratada, caso, antes do prazo estabelecido neste artigo, haja a finalização dos procedimentos licitatórios as quais se fez referência acima para a contratação dos serviços especificados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Fica autorizada a emissão de empenho suplementar caso o valor descrito no art. 1º desta Portaria seja insuficiente à execução contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação Unirg, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2014.

ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
DECRETO MUNICIPAL N. 13/2013